

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 3 DE ABRIL DE 2020**

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao *caput* do artigo 2º da MP 944, de 3 de abril de 2020:

“Art. 2º O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado às pessoas a que se refere o art. 1º, independentemente do faturamento e da existência de grupo econômico.

.....”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa ampliar o alcance do Programa estabelecido pela MP 944/2020 com o objetivo de possibilitar que mais empresas tenham acesso as linhas de crédito e, assim, sejam mantidos o maior número de empregos.

Os limites de faturamento previstos no art. 2º impede o acesso ao Programa Emergencial de Suporte a Emprego às microempresas e uma grande parte das médias empresas, que possuam faturamento acima de R\$ 10 milhões, empresas essas que também estão com graves dificuldades de caixa devido às medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19. Por razões de isonomia, todas as empresas devem ter acesso ao financiamento da folha de pagamento.

Tal aprimoramento do texto da MP 944/2020 é fundamental para dar ao mencionado Programa o alcance necessário para mitigar os efeitos que a pandemia da COVID-19 sobre a atividade econômica, contribuindo para a efetiva manutenção de emprego e renda durante esse período.

Destaca-se que se trata de medida temporária, com a finalidade de minorar ou neutralizar o impacto da redução na renda dos trabalhadores, para que menores sejam os efeitos econômicos causados pela epidemia.

Sala da Comissão, 3 de abril de 2020.

**Deputado JOÃO CARLOS BACELAR  
(PL/BA)**

